



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5089

Macapá, 08 de fevereiro de 1988 - 2ª-Feira

Governador do Território  
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador  
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

## SECRETARIADO

Secretário de Administração  
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território  
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças  
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação  
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social  
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território  
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura  
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura  
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública  
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde  
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0117 de 02 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.005482/88-SEEC,

#### RESOLVE:

Conceder a JOSEFA MARIA DE LOURDES MONTEIRO DOS SANTOS ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "D", referência 3, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 11 de janeiro a 11 de julho de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 02 de março de 1972 a 02 de março de 1982.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR  
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0118 de 02 de fevereiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000012/88-SEEC,

#### RESOLVE:

Conceder a MAGALY SOARES SOUZA, ocupante do cargo de

Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-601, classe "C", referência 4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o primeiro decênio de efetivo exercício com preenchido no período de 11 de julho de 1971 a 07 de agosto de 1981.

Macapá-AP, em 02 de fevereiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA  
Governador

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA DO AMAPÁ - ASSELBA/AP

ESTATUTO

CAPÍTULO I

SEDE, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Servidores da Legião Brasileira de Assistência do Amapá, é uma entidade de direito privado, com Sede e Foro no Território Federal do Amapá, vi da autônoma, duração indeterminada, sem fins lucrativos que utilizará a sigla ASSELBA/AP e se regerá pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A ASSELBA/AP é independente, apartidária, sem vínculos a entidades e movimentos políticos, religiosos ou raciais.

Art. 3º - A ASSELBA/AP tem por finalidades:

a) apoiar e representar os seus sócios nas suas justas reivindicações, promovendo a defesa dos seus interesses legítimos;

b) colaborar com a Superintendência Territorial da LBA/AP, como entidade consultiva, no estudo e solução de pro-

blemas que se relacione aos seus servidores associados;

c) Promover a prática de atividades culturais, educativas, sociais, recreativas e esportivas, visando proporcionar os meios para fortalecer o relacionamento entre os sócios;

d) Cooperar e estabelecer intercâmbio com entidades con- geres;

e) Promover a divulgação de assuntos que julgar de in- teresse dos sócios;

f) Prestar em casos excepcionais, apenas uma vez por ano empréstimo financeiros aos seus associados, enten- do-se essa excepcionalidade como problemas de morte de con- juges, pais ou filhos, doenças e acidentes graves e sinis- tros;

g) Pugnar para manter limpa a imagem e o conceito da LBA.

Art. 4º - A dissolução da ASSELBA/AP só poderá ocorrer em Assembleia Geral e com a aprovação da maioria absoluta de seus associados.

Art. 5º - A ASSELBA/AP terá como Sede provisória, as dependências da Superintendência Territorial da LBA do Ama- pá, a Rua Major Eliezer Levy, 1090-Macapá/AP.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - A ASSELBA/AP constitui-se dos seguintes ór- gãos:

- a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

§ 1º - É vedado aos membros da Diretoria e Conselho Fis- cal pertencerem simultaneamente aos mesmos órgãos da ASSEL- BA;

§ 2º - Os membros dos órgãos da ASSELBA/AP não recebe- rão qualquer remuneração;

§ 3º - As vacâncias que venham a ocorrer nos órgãos da ASSELBA/AP, motivadas por renúncia, abandono, faltas em reuniões e outros, serão preenchidas, mediante escolha em Assembleia Geral;

§ 4º - O associado detentor de um cargo eletivo que for designado para titular ou substituto de qualquer cargo de provimento em comissão da Superintendência Territorial do Amapá, perderá automaticamente, o cargo para o qual foi eleito, devendo a ASSELBA/AP providenciar o preenchimento da vaga na forma deste Estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSELBA/AP, nas suas decisões dentro dos dispositivos do presente Estatuto e será constituída pela reunião de seus sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 8º - A Assembleia Geral será ordinária e extraor- dinária.

Art. 9º - A Assembleia Geral ordinária será realizada:

a) Anualmente na segunda quinzena de dezembro, por convocação do Presidente da ASSELBA/AP, para relato das at- tividades da Diretoria, aprovação dos balanços e relató - rios;

b) Bialmente na primeira quinzena de maio, por convo- cação do Presidente da ASSELBA/AP, para eleições gerais e posse dos eleitos.

Art. 10 - A Assembleia Geral extraordinária, será rea- lizada sempre que necessário, para deliberar sobre a maté- ria para a qual tenha sido expressamente convocada, tantas vezes quantas sejam necessárias, mediante convocação: com 5 (cinco) dias de antecedência:

a) Da Diretoria;

b) Do Conselho Fiscal nos casos pertinentes as suas atribuições;

c) De 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, em abaixo assinado dirigido ao Presidente que, em atendimento, fará a convocação e a reunião, dentro do pra- zo acima.

Art. 11 - A convocação da Assembleia Geral, instalação e funcionamento de seus trabalhos obedecerão as seguintes normas:

a) Convocação de antecedência mínima de cinco dias ú- teis, afixada nas principais dependências da Sede e Centros Sociais da LBA, indicando: dia, hora, local e pauta dos trabalhos;

b) A assembleia Geral funcionará com a presença de mais da metade dos sócios em primeira convocação, ou meia hora após em segunda convocação com qualquer número de as- sociados, exceto o disposto nos artigos 4º e 51º;

c) Quando a convocação da Assembleia Geral partir dos associados, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da ASSELBA/AP em exercício na época;

d) os assuntos serão limitados ao que consta na convo- cação;

e) as questões de ordem serão decididas pelo Presiden- te da ASSELBA a quem compete dirigir e manter a ordem dos trabalhos e proclamar as resoluções do plenário;

f) O Presidente da ASSELBA/AP poderá cassar a palavra do sócio, quando este se expressar de maneira insultosa e inconveniente, a fim de manter a ordem, usando das medidas

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

\* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representa- ções do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

\* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

\* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
\* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

\* As assinaturas são semes- trais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50

Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

\* Deverão ser dirigidas por escrito ao Dire- tor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

necessárias, até mesmo suspensão da sessão.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas através de votação, por maioria simples dos sócios presentes, exceto o disposto nos artigos 4º e 51º.

Art. 13 - Das decisões da Assembléia Geral extraordinária, serão lavradas Atas assinadas pela Diretoria e associados presentes.

Art. 14 - O processo de votação para julgamento de assuntos que provocou a Assembléia Geral será por aclamação ou por outro meio decidido pela própria Assembléia.

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral:

- a) Decidir sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) Indicar dois (2) associados em pleno gozo de seus direitos para comporem a Comissão Eleitoral;
- e) Funcionar como última instância nos litígios ou divergências entre os demais órgãos da ASSELBA/AP, bem como nos casos omissos no presente Estatuto;
- f) aprovar ou não os casos em contrair obrigações de adquirir bens;
- g) Deliberar sobre recursos interpostos por associados, inclusive penas disciplinares;
- h) eleger em qualquer tempo membros da Diretoria ou Conselho Fiscal em casos de vacância, nos termos deste Estatuto.

#### DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria é o órgão de execução da ASSELBA/AP e se compõe de seis membros assim constituídos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

§ ÚNICO: A Diretoria poderá criar Departamentos, dependendo das necessidades dos serviços da ASSELBA/AP.

Art. 17 - Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a ASSELBA/AP;
- b) Deliberar sobre penas a serem impostas a associados e infratores;
- c) Gerir os bens patrimoniais da ASSELBA/AP;
- d) Resolver os casos que impliquem em intransigir e contrair obrigações;
- e) Convocar a Assembléia Geral conforme o disposto no Artigo 11º, letra a;
- f) Propor a reforma do Estatuto;
- g) Indicar dois associados em pleno gozo de seus direitos para compor a Comissão Eleitoral;
- h) Apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o balanço financeiro;
- i) Criar Grupos de Trabalho e/ou Comissões quando necessárias;
- j) Conferir prêmios e menções honrosas ao sócio quando merecidas;
- k) Autorizar despesas e pagamentos;

l) Conceder licenças a seus membros;

- m) Deflagrar o processo eleitoral, tomando as medidas de apoio a Comissão eleitoral;
- n) Celebrar contratos e contrair serviços;
- o) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- p) Conceder a título de empréstimo ajuda financeira ao sócio em casos excepcionais, devidamente comprovado não ultrapassando a margem de 30% (trinta por cento) do salário do associado requerente, e nos termos do Art. 3º deste Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Administrar a ASSELBA/AP em consonância com a Diretoria;
- c) Assinar documentos normais de expediente, baixar Portaria, Ordem de Serviços e Convocações;
- d) Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, documentos de caixa e responsabilidade financeira;
- e) Representar a ASSELBA/AP ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- f) Decidir e tomar providências em casos urgentes ou imprevistos, submetendo seu ato a Diretoria;
- g) Decidir em casos omissos ao expreso no Estatuto;

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais ou temporários;
- b) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos.

Art. 20 - Compete ao 1º Secretário:

- a) Participar de todas as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- c) Ajudar na elaboração do Relatório final;
- d) Redigir e ler as Atas das reuniões.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em casos de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em todos os seus encargos.

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Participar de todas as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
- c) Escriturar os livros e apresentar os balancetes trimestrais a Diretoria;
- d) Assinar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira juntamente com o Presidente;
- e) Prestar informações ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da ASSELBA/AP, permitindo-lhe livre exame dos livros de escrituração;
- f) Solver os débitos da ASSELBA/AP mediante autorização da Diretoria;
- g) Assinar com o Presidente o balanço geral que fará parte do Relatório final;
- h) Ajudar a elaborar o Relatório final;
- i) Comparecer ao Conselho Fiscal para prestar informações quando solicitado;

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o primeiro Tesoureiro em todos os seus encargos;

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização contábil e financeira da ASSELBA/AP, composto de três membros, eleitos bienalmente na primeira quinzena do mês de maio, pelos sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de dois anos a partir da posse da Diretoria.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre para analisar os balancetes da Tesouraria;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 26 - As decisões do Conselho Fiscal, serão tomadas por maioria dos votos.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu Presidente e Secretário;
- b) Examinar os balancetes trimestrais da Tesouraria e anualmente o balanço geral;
- c) Examinar a legalidade das despesas quanto a aplicação dos recursos;
- d) Fiscalizar a contabilidade, examinando livros e demais documentos da Tesouraria;
- e) Solicitar reuniões de Assembléia Geral extraordinária nos casos em que lhe sejam afetos;
- f) Ouvir quando necessário, no desempenho de suas funções, o associado;
- g) Indicar um associado em pleno gozo de seus direitos para compor a Comissão Eleitoral;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

#### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 28 - Serão associados da ASSELBA/AP os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo da LBA, Superintendência Territorial do Amapá que assim o desejarem;

§ 1º - O associado que sem justa causa sair do Quadro de Pessoal da LBA ou for aposentado, poderá permanecer como sócio, porém em caso de seu desligamento da ASSELBA/AP, não mais poderá voltar a esta condição, a não ser que tenha seu reingresso também como servidor efetivo da LBA;

§ 2º - O associado que pedir desligamento do Quadro Social da ASSELBA/AP e que não esteja enquadrado no parágrafo acima, só será readmitido após dois anos de seu afastamento.

#### DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 29 - Os sócios contribuirão mensalmente, descontados em folha de pagamento, com 1% do salário base de sua categoria funcional excluindo-se os centavos.

§ 1º - No exercício do cargo de provimento em comissão o desconto será calculado sobre o valor da gratificação, desde que esta seja maior que o salário base de sua categoria funcional;

§ 2º - Os ex-servidores pagarão suas mensalidades diretamente ao Tesoureiro da ASSELBA/AP, valendo as mesmas bases e condições de cálculo e prevalecendo as alterações nos casos de aumentos salariais concedidos pela LBA;

§ 3º - O ex-servidor aposentado pagará 1% do valor de seu salário de aposentadoria, também diretamente ao Tesoureiro da Associação.

#### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 30 - São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela ASSELBA/AP e seu Estatuto;
- b) Votar e ser votado para os cargos da ASSELBA/AP;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais propondo, discutindo e votando as medidas de pauta;
- d) Participar das atividades sócio-recreativas, juntamente com seu conjuge e seus dependentes;
- e) Requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária conforme Art. 10º, letra d;
- f) Recorrer a Assembléia Geral num prazo de 10 dias em caso de punição;
- g) Requerer junto a Diretoria a concessão de prêmios e menção honrosa aos sócios que tenham se distinguido a serviço de ASSELBA/AP;
- h) Representar junto a Diretoria ou Assembléia Geral por qualquer ato que implique em vulneração dos seus direitos sociais;
- i) Apresentar reivindicação e sugestões a Diretoria.

§ ÚNICO - Considera-se em pleno gozo de seus direitos:

- a) o sócio quites com suas contribuições;
- b) não estar sofrendo sanções penais;

Art. 31 - São deveres dos sócios da ASSELBA/AP:

- a) Pagar as contribuições mensais estipuladas;
- b) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer ocorrência que direta e indiretamente prejudique a ASSELBA/AP, seu nome ou patrimônio;
- d) desempenhar com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido na ASSELBA/AP;
- e) assumir os prejuízos causados por si, por seus dependentes ou convidados;
- f) respeitar os demais associados e diretores da ASSELBA/AP;
- g) portar-se com dignidade, sem tumultuar, subornar ou subverter as atividades, a ordem e a harmonia na Associação;
- h) não praticar a subserviência, especialmente no intuito de atender interesses que não sejam da ASSELBA/AP.

Art. 32 - Perderão a condição de sócios:

- a) falta grave ou qualquer ato cometido em prejuízo da ASSELBA/AP, desde que julgado e aprovado em Assembléia Geral;
- b) por vontade própria;
- c) por atraso no pagamento das mensalidades, sem justa causa por prazo igual ou superior a três meses.

#### DA RESPONSABILIDADE

Art. 33 - Os sócios responderão por qualquer dano ou utilização indevida do nome da ASSELBA/AP.

Art. 34 - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da ASSELBA/AP.

Art. 35 - Os sócios serão responsáveis pelos atos manifestados por si contrariamente ao Estatuto.

#### DAS PENALIDADES

Art. 36 - O sócio por infração do presente Estatuto está sujeito as seguintes punições:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão;

c) cassação do mandato;

d) exclusão.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada no caso de infração ao Estatuto.

§ 2º - A suspensão até 90 dias será aplicada no caso de reincidência na infração, privando o sócio de seus direitos.

§ 3º - A cassação do mandato será aplicada no caso de falta no desempenho do mandato coletivo, mediante processo em que se dará ao associado direito de defesa diante da Diretoria.

§ 4º - A exclusão do Quadro Social será decidida em Assembleia Geral após encaminhamento da questão pela Diretoria.

§ 5º - O associado desligado ou excluído em qualquer tempo, mesmo na forma do Estatuto anterior, por falta grave e por decisão da Assembleia Geral, não poderá voltar em tempo algum, a condição de associado.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente na primeira quinzena do mês de maio, e se processarão em regime de Assembleia Geral com quorum mínimo de 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 38 - A convocação da Assembleia Geral para as eleições será feita com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a sua realização.

Art. 39 - O prazo para o término do registro das chapas concorrentes se dará até 10 dias antes da data das eleições.

Art. 40 - Serão organizadas chapas que conterão a indicação dos candidatos na forma que se segue:

a) Para Diretoria:

Presidente;

Vice-Presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

b) Para Conselho Fiscal:

Três membros.

Art. 41 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão simultâneas e coincidentes, feitas pelo processo de voto secreto, por chapa completa para todos os cargos eletivos, declarando-se a chapa vencedora a que obtiver a maioria dos votos.

Art. 42 - São eleitores, todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43 - Os trabalhos de preparação, organização e apuração dos resultados das eleições, ficarão a cargo de uma comissão eleitoral, constituída por dois sócios, indicados pela Assembleia Geral, dois pela Diretoria e um pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - Não poderão candidatar-se os associados que:

a) são membros do Conselho Eleitoral;

b) Não estejam em pleno gozo de seus direitos;

c) Na LBA exerçam cargo de provimento em Comissão ou seus Substitutos;

d) ex-servidores.

§ 2º - A comissão eleitoral deliberará pela maioria

de votos.

§ 3º - A comissão eleitoral elegerá seu Presidente e Secretário, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º - A composição da comissão eleitoral deverá ser efetivada no máximo de 5 dias após a convocação das eleições.

Art. 44 - A Comissão Eleitoral observará para as eleições o seguinte mecanismo:

a) organizar a mesa eleitoral;

b) fazer a apuração dos votos logo após o encerramento da votação;

c) entregar à Diretoria o resultado das eleições;

d) O Presidente da Comissão eleitoral presidirá todos os trabalhos das eleições;

e) será permitido junto a mesa eleitoral a presença de um fiscal por chapa registrada, desde que oficialmente credenciada;

f) qualquer dos elementos indicados para fiscalização poderá registrar protestos por irregularidades ou exigir da mesa anotações de ocorrências que possam influir na liberdade ou sigilo do voto;

g) os eleitores só poderão apresentar protestos por intermédio desses fiscais;

h) a mesa receberá os votos até as dezessete horas quando começará a contagem dos mesmos, sendo em seguida feita a divulgação do resultado;

i) no local da apuração dos votos só podem permanecer a Comissão Eleitoral e os Fiscais;

j) após a apuração dos votos a comissão eleitoral se reunirá para lavrar a Ata que deverá ser entregue 3 dias depois do encerramento das eleições e deverá contar:

1 - Relação de assinaturas dos votantes;

2 - Número de votos obtidos

3 - Número de votos válidos

4 - Número de votos nulos

5 - Número de votos em branco

k) Em caso de não existência de quorum mínimo previsto no Art. 37º e empate na apuração eleitoral entre chapas concorrentes, a comissão eleitoral providenciará no prazo de 10 dias, novas eleições sem alteração das chapas;

l) os recursos deverão ser apresentados a comissão eleitoral até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados e deverão ser julgadas em reunião até cinco dias depois das eleições;

m) os recursos contra a comissão eleitoral serão feitos no momento pelo fiscal da parte interessada ao Presidente da Associação que adotará medidas de suas atribuições e na falta destas os submeterá a Assembleia Geral ali reunida.

n) os candidatos eleitos serão empossados ainda na primeira quinzena do mês de maio.

#### CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - O Fundo Social - Patrimonial constitui-se de bens móveis e imóveis reservas, contribuições, doações, legados, subvenções e verbas especiais que a ASSELBA/AP possui ou venha a possuir.

Art. 46 - O patrimônio da ASSELBA/AP destinar-se-á exclusivamente a realização de seus objetivos.

Art. 47 - Constitui-se receita da ASSELBA/AP:

a) mensalidades pagas pelos sócios;

b) doações, legados, auxílios e subvenções de qualquer

natureza;

- c) resultados de atividades sociais;
- d) renda proveniente de iniciativas da ASSELBA/AP;
- e) outras receitas eventuais.

Art. 48 - Constitui-se despesas da ASSELBA/AP:

- a) alugueis de locais para o desenvolvimento de atividades;
- b) serviços necessários ao desenvolvimento de suas pro-moções;
- c) outras despesas eventuais.

Art. 49 - Em caso de extinção da ASSELBA/AP o seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral que a extingir achar conveniente.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O ano social e financeiro da ASSELBA/AP começa em maio e termina em abril do ano posterior.

Art. 51 - A alteração do Estatuto só se dará com a presença em Assembléia Geral de no mínimo 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos, em aprovação dos reunidos e após dois anos de sua vigência, levando-se em conta a vontade da maioria absoluta.

Art. 52 - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral e registro em Cartório, ficando revogado o Estatuto anterior da ASSELBA/AP, aponta do no Livro Protocolo fl. 112, sob o número 2833 em 21.07.80, registrado no livro "A" nº 2, fls. 42/46, sob o nº 178 em 21.07.80 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

#### TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/87-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, daqui em diante denominado simplesmente Governo e a Prefeitura Municipal de Mazagão, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado pelo espaço de 30(trinta) dias, a contar de 05 de janeiro de 1988 a 05 de fevereiro de 1988, o prazo de vigência do instrumento original, com validade após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá(Ap), 04 de janeiro de 1988.

JOSÉ BESERRA PEDROSA  
Governo

ALCIDES GOMES DOS REIS  
Prefeito de Mazagão

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO  
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO  
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 02/1.988-SEMPADUR/P.M.M

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis-adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADOS	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	CLAUDINA ROCHA ALMEIDA	AV: SEM DENOMINAÇÃO	22	08	70
02	RAIMUNDO NUNES DE LIMA	AV: GALIBIS	09	06	466
03	ALCINDO PAMPLONA DOS SANTOS	RUA: SANTA CATARINA	07	09	05
04	BEATRIZ NASCIMENTO DA SILVA	AV: AIMORES	10	32	60
05	MARIA NUNES DOS SANTOS	RUA: LEOPOLDO QUEIROZ TEIXEIRA	10	78	170
06	RAIMUNDA QUEIROZ NASCIMENTO	AV: MENDONÇA FURTADO	02	17	105
07	SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS	TVA: MUNICIPALISTA	07	88	70
08	MANOEL CARLOS DOS SANTOS	PASS: GOIÁS	08	08	369
09	HELENA BARBOSA LOBATO	TVA: JOSÉ DA SILVA CASTRO	07	78	50
10	MANOEL FERREIRA-FILHO	AV: FELIPE CAMARÃO	07	39	390
11	MARIA PEREIRA	RUA: SANTA CATARINA	07	70	457
12	MARIA CRISTINA SANTOS SILVA	AV: MARCILIO DIAS	05	25	499
13	MIZAEL MIRANDA	AV: 07 DE SETEMBRO (SANTANA)	12	39	188
14	LEONIDES CHAGAS SILVA	RUA: JOSÉ F. DE OLIVEIRA	27	30	30
15	JONAS DO LIVRAMENTO SANTOS RODRIGUES	AV. RUI BARBOSA	13	12	450
16	BENEDITO RODRIGUES BARBOSA	AV: CARAMURÚ	10	27	360
17	JOANA MARIA TRINDADE DA SILVA	RUA: RIO XINGÓ	27	12	30
18	RITA MARTINS RODRIGUES	RUA: ODILARDO SILVA	02	30	455
19	MARIA RUTE CHAGAS PANTOJA	RUA: HUGO A. PINTO	05	42	158
20	DONDINA DE LIMA BRAGA	AV: PEDRO BAIÃO	07	42	130

MACAPÁ (AP), 19 de janeiro de 1988

Engº JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES  
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico-PMM